

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GUSTAVO FRUET)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a inclusão da mobilidade ativa no rol de temas obrigatórios das campanhas educativas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro” para dispor sobre a inclusão da mobilidade ativa no rol de temas obrigatórios das campanhas educativas de trânsito.

Art. 2º. O art. 75 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 75.

.....

§ 3º Dentre os temas das campanhas de que trata o caput, deve constar, obrigatoriamente, o incentivo à utilização da mobilidade ativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva incluir a mobilidade ativa no rol dos temas obrigatórios nas campanhas educativas de trânsito. Para fins deste Projeto de Lei, compreende-se como *mobilidade ativa*, também denominada de



mobilidade suave ou *mobilidade não-motorizada*, como o conjunto de medidas e atividades para o transporte de pessoas e/ou bens que faça uso exclusivo de meios físicos do ser humano para a locomoção.

Tal questão, cuja relevância é mundialmente reconhecida, ganhou ainda mais importância neste período de pandemia. Pois, ao utilizar formas individuais e saudáveis de locomoção, a mobilidade ativa propõe alternativas para reduzir a utilização de transporte de massa, evitando aglomerações, além de promover formas alternativas e mais sustentáveis de mobilidade.

Não se trata, entretanto, apenas de criar ciclovias, mas de garantir um conjunto de medidas que facilitem e ampliem, com segurança, o trânsito de pessoas, e que tais modais sejam incentivados através das campanhas de educação de trânsito. Isso porque, apesar da importância do tema, o mesmo não é abordado com a frequência necessária em campanhas de trânsito e vistas disso, apresentamos o presente Projeto de Lei.

São por essas razões que acreditamos que a inclusão da mobilidade ativa no rol de temas obrigatórios nas campanhas anuais de trânsito é tão importante, pois passará a ter um alcance maior, que hoje não lhe é destinado.

Por todo o exposto, por tratar-se de medida simples, mas que poderá direcionar adequadamente a atuação do Poder Público para a melhoria da segurança do trânsito e da qualidade de vida de todos os usuários, esperamos ter o apoio para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado GUSTAVO FRUET

